

RESOLUÇÃO CICBF-CMAS 001/2023

Súmula: Aprovação da execução dos Índices de Gestão Descentralizada: Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Brasil, oriundos do FNAS, referente ao ano de 2022.

A Comissão da Instância de Controle do Bolsa Família - CICBF no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 001/2021/CMAS de 19 de janeiro de 2021, revogando as anteriores e considerando a reunião ordinária realizada em 12 de janeiro de 2023, registrada em Ata CMAS/CICBF nº 002/2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a execução dos Índices de Gestão Descentralizada: Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Brasil, oriundos do FNAS, referente ao ano de 2022.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roncador, 12 de janeiro de 2023

Rosângela Aparecida dos Santos
Presidente da CICBF

Publicação
Tribuna do Interior
Órgão oficial do Município
Edição nº 10.822
De 13/01/2023

RESOLUÇÃO CICBF-CMAS 002/2023

Súmula: Aprovação da reprogramação do saldo remanescente do IGD-PAB do ano de 2022 para 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

A Comissão da Instância de Controle do Bolsa Família - CICBF no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 001/2021/CMAS de 19 de janeiro de 2021, revogando as anteriores e considerando a reunião ordinária realizada em 12 de janeiro de 2023, registrada em Ata CMAS/CICBF nº 002/2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovação da reprogramação do saldo remanescente do IGD-PAB do ano de 2022 para 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Roncador, 12 de janeiro de 2023

Rosangela Aparecida dos Santos
Presidente da CICBF

Publicação
Tribuna do Interior
Órgão oficial do Município
Edição nº 10.822
De 13/01/2023

RESOLUÇÃO CICBF-CMAS 003/2023

Súmula: Aprovação do planejamento de execução do IGD-PAB, com recursos oriundos do FNAS, para o ano de 2023.

A **Comissão da Instância de Controle do Bolsa Família - CICBF** no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 001/2021/CMAS de 19 de janeiro de 2021, revogando as anteriores e considerando a reunião ordinária realizada em 12 de janeiro de 2023, registrada em Ata CMAS/CICBF nº 002/2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovação do planejamento de execução do IGD-PAB, com recursos oriundos do FNAS, para o ano de 2023.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Roncador, 12 de janeiro de 2023

Rosângela Aparecida dos Santos
Presidente da CICBF

Publicação
Tribuna do Interior
Órgão oficial do Município
Edição nº 10.822
De 13/01/2023

RESOLUÇÃO CICBF-CMAS 004/2023

Súmula: Aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira (DSEFF), referente ao exercício de 2021, dos recursos do Cofinanciamento Federal do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

A Comissão da Instância de Controle do Bolsa Família - CICBF no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 001/2021/CMAS de 19 de janeiro de 2021, revogando as anteriores e considerando a reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2023, registrada em Ata CMAS/CICBF nº 004/2023.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira (DSEFF), referente ao exercício de 2021, dos recursos do Cofinanciamento Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:


- Demonstrativo para cofinanciamento do Governo Federal no SUAS:

- Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (20.447-1);
- Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (20.457-1);

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roncador, 16 de fevereiro de 2023.

Publicação
Tribuna do Interior
Edição: 10.843
De 23/02/2023



Rosângela Aparecida dos Santos
Presidente da CICBF

Publicação
Diário Eletrônico Oficial
Lei nº 1.385/2022
Edição: 10.856 / De: 17/02/2023
Horário: 16h 06min

RESOLUÇÃO – CICBF-CMAS 05/2023

Súmula: Normatiza as atualizações do Programa Bolsa Família/Qualificação 2023/AVERENDA/CADASTROS UNIPESSOAIS.

A Comissão da Instância de Controle do Bolsa Família - CICBF no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 001/2021/CMAS de 19 de janeiro de 2021, revogando as anteriores e considerando a reunião ordinária realizada em 25 de abril de 2023, registrada na ata nº 04/2023

CONSIDERANDO:

A criação pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, bem como para o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2023. Cuja finalidade é:

O PORQUÊ DO PROGRAMA: A existência de um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício. Ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais. Essa quantidade de registros unipessoais também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas. Assim, esse quadro exige a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa previstas no PROCAD-SUAS.

PARA QUE: Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.

LINHAS DE AÇÃO: 1. Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios; 2. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE)¹, em especial população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.

CONSIDERANDO:

O que se sabe de cruzamentos e dados, e, o que vem circulando pela Imprensa de que os dados estão sendo cruzados pelo Governo Federal pelo Censo do IBGE 2022, e pelos dados do Cadastros do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as atualizações dos Cadastros Unipessoais, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Doravante, todos os cadastros serão atualizados somente com visita domiciliar.

Art. 2º DETERMINAR que, todas as famílias e indivíduos que se encontram na pasta Qualificação 2023, do programa SIGPBF do Governo Federal, sejam feitas as atualizações cadastrais somente com visita domiciliar.

Art. 3º DETERMINAR que, todas as atualizações, sejam cruzados os dados com a Ficha “A” do Agente Comunitário de Saúde, e, caso as informações estejam divergentes, após, a realização de todas as visitas domiciliares seja cruzada os dados, e, cadastros que continuarem com as informações divergentes sejam excluídos do sistema, por “Omissão de Informação”. E que a

**Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
da Política de Assistência Social**

Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506

Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR.



**MUNICÍPIO DE
RONCADOR**

família e/ou indivíduo que tenha seu cadastro excluídos não poderá refazer seu cadastro na base de dados do município de Roncador, por no mínimo dois anos. E caso solicite um novo cadastro o mesmo será feito somente com documentos passíveis de confirmar a informação prestada pelo solicitante.

Art. 4º DETERMINAR que, as pessoas que serão contratadas para realizar as visitas domiciliares farão a apresentação da atualização dos cadastros, por meio do cadastro aprovado pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, e, também farão um laudo, anexando junto a Ficha "A" do Agente Comunitário de Saúde.


Art. 5º RECOMENDAR que, a Secretária Municipal de Assistência Social realize as tratativas, no sentido de envidar esforços para uma parceria permanente no que diz respeito ao cruzamento de dados constantes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º RECOMENDAR que, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Coordenação do Programa Bolsa Família, trabalhe de forma coerente, e faça bom uso dos recursos do PROCAD SUAS, com o objetivo de deixar na base do Cadastro Único famílias e indivíduos, com o perfil para o Programa Bolsa Família. Salvaguardando dessa forma, o nome dos responsáveis locais no que diz respeito a veracidade das informações cadastradas no sistema.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Roncador, 25 de abril de 2023.


Rosângela Aparecida dos Santos
Presidente da CICBF

Publicação
Tribuna do Interior
Órgão Oficial do Município de Roncador
Edição nº 10.883
De 05/05/2023

Publicação
Diário Eletrônico do Município
de Roncador - Lei nº 1.385/22
Edição 10.903 de 04/05/2023
Horário: 17h 32 min

**Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
da Política de Assistência Social**
Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506
Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR.



**MUNICÍPIO DE
RONCADOR**